



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>**DESPACHO**

Senhora Assessora,

Em atendimento à solicitação, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela empresa Sul Prime Manutenções e Instalações de Elevadores Ltda., no que se refere à sua qualificação técnica para participação no certame licitatório destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória instalada no Paço Municipal.

O Anexo II do Termo de Referência que fundamentou o Edital nº 157/2026 estabelece, em seu item 3.1.1, a necessidade de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica e de registro junto ao CREA-RS, com o objetivo de comprovar a aptidão da licitante para a execução do objeto contratual.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pela empresa e o objeto da contratação, tanto em razão de seu registro perante o conselho profissional competente quanto pelos atestados de capacidade técnica apresentados, referentes à execução de serviços similares junto a outros entes públicos.

Verificou-se, ainda, a vinculação de profissional habilitado em Engenharia Mecânica à empresa licitante, devidamente registrado perante o conselho profissional competente e compatível com as atividades previstas no objeto da contratação. Quanto a esses aspectos, não foram identificados óbices de natureza técnica à continuidade do processo de contratação.

Entretanto, o item 3.1.2 do Anexo II do Termo de Referência estabelece como requisito a apresentação de declaração de realização de visita técnica, destinada à verificação das condições atuais do equipamento, inclusive quanto ao seu estado de conservação, à identificação de eventuais componentes danificados ou desgastados e às demais condições que possam interferir na execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à manutenção corretiva.

Na documentação apresentada pela empresa, não foi identificada a referida declaração de visita técnica.

Cumprе destacar que a plataforma elevatória apresenta atualmente alguns componentes que demandam atenção, tais como sensores de posição de parada, vidro danificado e botoeiras que poderão necessitar de substituição, além de outros itens decorrentes do desgaste natural associado à idade e ao uso do equipamento. Tais condições possuem potencial para impactar diretamente os custos de execução dos serviços de manutenção corretiva.

Nesse sentido, embora não tenha sido identificada a declaração de realização de visita técnica, a empresa licitante declarou expressamente o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital e sua submissão integral às condições previstas no instrumento convocatório, responsabilizando-se pelas condições que possam impactar as despesas necessárias à execução integral do objeto.

Dessa forma, eventual contratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, não sendo cabível, posteriormente à celebração do contrato, a alegação de desconhecimento das condições aparentes do equipamento ou dos componentes que demandem manutenção ou substituição e que estejam abrangidos pelo objeto contratado.

Assim, sob o aspecto da qualificação técnica, não foram identificados óbices à continuidade do processo de contratação, ressaltando-se a ausência da declaração de realização de visita técnica exigida no item 3.1.2 do Termo de Referência, circunstância que merece ser considerada pela Administração na avaliação da habilitação e da proposta apresentada.

Ressalta-se, ainda, que a realização da visita técnica seria especialmente relevante no presente caso, considerando a idade do equipamento e a existência de componentes sujeitos a desgaste ou substituição, fatores que podem repercutir significativamente nos custos da manutenção corretiva. Tal aspecto merece

atenção adicional diante do baixo valor da proposta apresentada, que pode representar margem reduzida para eventual aquisição de peças de reposição e realização de intervenções não previstas inicialmente, inclusive em situações de atendimento emergencial.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DARIO AUGUSTO FREDIANELLI**, Assessor Técnico, em 11/08/2026, às 17:01, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **3478267** e o código CRC **7729D60A**.